PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

DE 12 A 18 DE SETEMBRO DE 2025 www.itanhaem.sp.gov.br | ANO 22 | Nº 940

SEMANA NACIONAL DO

TRÂNSITO | 18 a 25 de SETEMBRO

Secretaria de Segurança Pública

PREFEITURA DE ITANHAÉM

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Departamento de Comunicação Institucional
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
MÁRCIA GALDINO ALVES

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
ELISEU BRAGA CHAGAS

CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
RUTINALDO DA SILVA BASTOS

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO
ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO

EDUCAÇÃO
HUGO DI LALLO

ESPORTES E LAZER
ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDA

FAZENDA
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

GESTÃO E CONTROLE
WILSON OLIVEIRA SANTOS

GOVERNO MUNICIPAL
JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
MARA SANCHES FIGUEIREDO

PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA

SAÚDE
FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA

SEGURANÇA PÚBLICA
MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS JUNIOR

SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA
LUIZ GUSTAVO COQUEMALA

TURISMO
RODRIGO ANDRADE ZANELLA RAMOS

URBANISMO
MARCELO GOMES DA SILVA

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Edinaldo dos Santos Barros
Presidente
Arlindo dos Santos Martins
Vice-Presidente
Fernando da Silva Xavier de Miranda
1º Secretário
Severino Bento Gomes
2º Secretário
Alexandre Firmino Alves
Daniel Colaço Machado
José Domingos Gonçalves Silva
Leandro Gonçalves Magri
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
William Tadeu Ramos de Sousa

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

www.twitter.com/pref_itanhaem
www.instagram.com/prefeituradeitanhaem
www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem
www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem
www.youtube.com/governomunicipal

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2025 • R$ 4,70

LEIS

LEI Nº 4.836, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa 'Praias Sem Barreiras', com o objetivo de garantir e facilitar o acesso de pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras às praias do município, e dá outras providências."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Institui no âmbito municipal o Programa "Praias sem Barreiras", visando criar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras nas praias de acesso a banho no município de Itanhaém.
Art. 2º O Programa demandará a implantação das seguintes estruturas:
I - rampas, esteiras e passarelas de acesso para cadeiras de rodas, especialmente em locais onde houver desnível entre o passeio público e a faixa de areia da praia;
II - rampas de acesso entre a faixa de areia e o mar, dotadas de corrimãos de apoio e limitadores laterais, a fim de possibilitar o banho de mar por cadeirantes;
III - vagas de estacionamento reservadas, localizadas próximas às entradas acessíveis das praias;
IV - itinerários acessíveis até os principais pontos de interesse da orla;
V - ampla divulgação ao público das adaptações de acessibilidade disponíveis nas praias que já tiverem sido adequadas.
Art. 3º Fica estabelecido que a construção de rampas, passarelas e demais estruturas de acessibilidade deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, garantindo o acesso seguro de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e síndromes raras até a água do mar.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.388/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

LEI Nº 4.837, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição da campanha "Eu Freio para os Animais", no âmbito do Município de Itanhaém, voltada à conscientização da população quanto à segurança de animais nas vias públicas, e dá outras providências."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a campanha permanente de conscientização denominada "Eu Freio para os Animais", com o objetivo de promover a segurança de animais nas vias públicas da cidade.
Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por segurança dos animais nas vias públicas o conjunto de ações destinadas à prevenção de atropelamentos, acidentes e demais ocorrências envolvendo animais domésticos, comunitários ou silvestres em vias urbanas e rurais do Município.
Art. 3º São objetivos da campanha "Eu Freio para os Animais":
I - Conscientizar condutores de veículos e pedestres sobre a importância de adotar condutas responsáveis para evitar acidentes envolvendo animais;
II - Estimular o respeito à vida animal e à coexistência harmoniosa entre seres humanos e animais, especialmente em áreas de grande circulação, como bairros periféricos, áreas de mata, e vias costeiras;
III - Incentivar ações educativas junto à rede de ensino, instituições sociais, ONGs e protetores independentes, com foco na proteção animal e educação ambiental;
IV - Promover, com o apoio de órgãos públicos e da sociedade civil, campanhas educativas, sinalização de áreas críticas e outras medidas preventivas.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá:
I - VETADO
II - Apoiar projetos, pesquisas e ações que contribuam para a redução de acidentes com animais nas vias públicas, bem como fomentar políticas públicas integradas de proteção animal e mobilidade urbana responsável.
Art. 5º As ações de divulgação da campanha poderão utilizar meios de comunicação tradicionais e digitais, com linguagem acessível, incluindo rádios comunitárias, redes sociais, informativos escolares e sinalização viária, sempre que possível.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.397/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

LEI Nº 4.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, o Plano Municipal de Educação de Itanhaém, aprovado pela Lei nº 4.027, de 2 de julho de 2015."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Itanhaém, aprovado pela Lei nº 4.927, de 2 de julho de 2015.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.419/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.718, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Revoga o Decreto nº 3.837, de 12 de dezembro de 2019, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Ana Paula Monroe Bricatte."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo nº 11.230/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.837, de 12 de dezembro de 2019, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Ana Paula Monroe Bricatte.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 11.230/2024.

DECRETO Nº 4.719, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera o Anexo I integrante do Decreto nº 3.148, de 25 de setembro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 3.300, de 16 de abril de 2007, referentes ao licenciamento ambiental, fixa o valor dos preços de análise relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, e revoga o Decreto nº 2.500, de 13 de julho de 2007."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.300, de 16 de abril de 2007, que institui o Sistema Municipal de Gestão Ambiental do Município de Itanhaém, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
CONSIDERANDO que compete ao Município exercer o controle, monitoramento e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que possam causar degradação ambiental, sendo imprescindível a adequada remuneração da análise técnica realizada;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor da hora técnica (H), atualmente fixada em 25 UF, para adequação às categorias profissionais que atuam no licenciamento ambiental municipal, como é o caso de biólogos e engenheiros ambientais;
CONSIDERANDO, ainda, a defasagem do valor anteriormente estabelecido e a importância de garantir a justa remuneração da atividade técnica, compatibilizando-a com a realidade de mercado e com a complexidade crescente das análises ambientais,
DECRETA:
Art. 1º O item I do Anexo I integrante do Decreto nº 3.148, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - O preço de análise para todos os requerimentos relativos aos procedimentos, para fins de licenciamento ambiental, de atribuição do Departamento Municipal de Meio Ambiente é estabelecido com base na seguinte fórmula:
P = (H x N) onde:
P = preço cobrado em reais, expresso em Unidades Fiscais do Município – UFs;
H = 45 UFs, que é o custo da hora técnica do profissional;

N = nível de complexidade da análise, de acordo com a Tabela I, conforme se aplica." (NR)
Art. 2º O preço do serviço de "Consulta ao banco de dados territoriais, por imóvel", constante da alínea "b) Outros Serviços" da Tabela I, integrante do Anexo I do Decreto nº 3.148, de 25 de setembro de 2013, fica alterado para 18 (dezoito) Unidades Fiscais - UFs.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, em consonância com o disposto do Convênio GSSP/ATP nº 45/2019, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.415, de 25 de agosto de 2020, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, de interesse público, objetivando a contratação de GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO por PRAZO DETERMINADO de 240 (duzentos e quarenta) dias, sendo o período compreendido de 16 de dezembro de 2025 a 12 de agosto de 2026.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover a referida função, através da avaliação nas modalidades de provas práticas e teóricas;
1.2. O serviço de guarda vidas por tempo determinado é caracterizado pela necessidade temporária e sazonal de excepcional interesse público na hipótese de urgência e inadiabilidade de atendimento de situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, evidenciado com o aumento na frequência da população nas praias litorâneas e de águas interiores durante o verão, período em que se verifica maior incidência das ocorrências de afogamento e outros acidentes aquáticos.
1.3. Não haverá reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais.
1.4. A prestação de serviços do guarda vidas será no município de Itanhaém/SP.
1.5. A Função, o número de vagas, a carga horária, escolaridade;

Função	Vagas	Salário Base/ Jornada Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos
GUARDA VIDAS -TEMPORÁRIO	28	R$ 2.560,00 40 horas semanais	- Ensino Fundamental Completo (1º Grau); - Aprovação no Curso de Guarda Vidas Temporário, a ser ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
2.1. Poderão inscrever-se homens e mulheres, os quais, para a contratação, deverão atender os seguintes requisitos:
2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em dia com as obrigações perante a receita federal;
2.1.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
2.1.3. Quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
2.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
2.1.5. Ter formação escolar correspondente ao, no mínimo, ensino fundamental (1º Grau) completo devidamente comprovado;
2.1.6. Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde, assinado por médico e expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas;
2.1.7. Possuir aptidão física especifica, a ser comprovada por testes realizados sob supervisão técnica do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP;
2.1.8. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. Não deve se enquadrar nas vedações contidas no XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
2.1.9. Não ter contrato temporário rescindido pelo Estado de São Paulo ou por qualquer Município, por falta disciplinar;
2.1.10. Não possuir quaisquer antecedentes e/ou registros criminais, situação que será comprovada através da apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários, estaduais e federais, sem prejuízo da INVESTIGAÇÃO SOCIAL, realizada pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP; a fim de verificar se o candidato possui idoneidade compatível com a função de Guarda-Vidas Temporário.
3. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:
3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes etapas:
3.1.1. Realização de provas práticas, de caráter eliminatório e classificatório;
3.1.2. Curso de formação de Guarda Vidas temporário, a ser ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém - SP;
3.1.3. Investigação Social;
3.2. Todas as etapas descritas acima serão realizadas pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP;
4. DAS INSCRIÇÕES:
4.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. As inscrições serão GRATUITAS e poderão ser realizadas via Internet no endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, período das 10 horas de 18 de setembro de 2025, encerrando às 23h59m de 05 de outubro de 2025, e, presencialmente, no posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo, situado na Avenida Governador Mário Covas Jr. nº 335 – Cibratel II, Itanhaém – SP das 10h00min às 18:00min, e na Secretaria Municipal de Trânsito, situado na Rua Jacome Farjado nº 140, Centro, Itanhaém – SP, nos dias úteis compreendidos entre 18 de setembro de 2025 à 05 de outubro de 2025, das 10h00min às 12:00min e das 13:00min às 16h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 1. Requisitos para Inscrição, deste Edital.
4.3. O período de inscrição poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhaém e do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP.
4.3.1. A prorrogação das inscrições que trata o subitem 4.3. deste Capítulo poderá ser feita até o último dia previsto para as inscrições, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita por publicação Oficial e disponibilização no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém.
4.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
4.4.1. Para inscrever-se o candidato deverá:
4.5. Acessar o site da Prefeitura Municipal de Itanhaém (www.itanhaem.sp.gov.br);
4.5.1. localizar o link correlato ao Processo Seletivo - Demais Setores – Guarda Vidas Temporário;
4.5.2.ler total e atentamente o respectivo Edital e preencher a ficha de inscrição, optando pela função disposta neste Edital;
4.5.3. transmitir, via internet, os dados de inscrição e imprimir o comprovante de inscrição;
4.6. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e se o nome não constar no edital de convocação para a realização da Prova Prática deverá ser apresentado para procedimentos de inclusão manual no cadastro.
Atenção: É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.
4.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM e o 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Será cancelada a inscrição se, a qualquer tempo, for verificado o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.
4.9. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
4.10. Será divulgada a relação dos candidatos inscritos no dia 07 de outubro de 2025, a ser publicado por meio do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém– SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.
4.11. Os candidatos inscritos deverão obedecer às instruções contidas neste capítulo, para prosseguimento do Processo
Seletivo.

5. DA PROVA PRÁTICA:
5.1. Para realização da prova prática, o candidato deverá apresentar atestado médico expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, no qual conste estar APTO para prática de atividades
físicas (Natação e corrida).
5.2. A prova prática será composta por 02 (duas) etapas, obedecidas às regras de tempo, conforme descritos nos itens deste capítulo:
5.2.1. NATAÇÃO – de caráter eliminatório e classificatório, a prova será realizada no dia 20 de outubro de 2025, às 09:00 horas da manhã, no Complexo Educacional Harry Forssell, situada à Av. Rui Barbosa, S/N – Centro – Itanhaém/SP, onde todos os candidatos serão submetidos ao seguinte teste:
5.2.1.1. Nadar 200 (duzentos) metros em piscina, em estilo crawl (nado livre), devendo completar o percurso de 200 (duzentos) metros em até 06 (seis) minutos. Caso o candidato extrapole o tempo máximo de 06 (seis) minutos, será eliminado do processo seletivo – Prova Classificatória/ Eliminatória, conforme tabela abaixo:

TEMPO NOTA	NOTA
3'30"	10
3'45"	9,5
4'00"	9,0
4'15"	8,5
4'30"	8,0
4'45"	7,5
5'00"	7,0
5'15"	6,5
5'30"	6,0
5'45"	5,5
6'00"	5,0
>6'	ELIMINADO

5.2.2. RESISTÊNCIA FÍSICA – de caráter eliminatório, a prova será realizada também no dia 20 de outubro de 2025, na sequência da prova de natação, na praia e consistirá de um teste de resistência física, onde os candidatos deverão
correr/andar na areia por 1.000m (mil metros) em até 8 (oito) minutos – prova eliminatória. Os candidatos deverão se apresentar no Complexo Educacional Harry Forssell, situada à Av. Rui Barbosa, S/N – Centro – Itanhaém/SP.
5.3. Os candidatos reprovados na prova de natação serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado e não participarão da prova de resistência física.
5.4. No caso de ocorrerem impedimentos, sobretudo por condições climáticas, as provas práticas poderão ter as datas adiadas, bem como os horários e locais alterados, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhaém e do 1º Pelotão de
Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém– SP.
5.5. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, munidos de calção de banho (homens) e maiôs (mulheres), óculos e touca de natação, para a prova de natação e roupas adequadas para a prova de resistência física;
5.6. Deverão comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos e apresentar Cédula de Identidade original e atestado médico que comprove aptidão para esforço físico;
5.7. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;
5.8. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos;
5.9. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:
5.9.1. Apresentar-se após o horário estabelecido para o início das provas;
5.9.2. Não apresentar um dos documentos exigidos;
5.9.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
5.9.4. Não ser aprovado nas provas práticas de natação e resistência física.
5.10. A responsabilidade pela elaboração, aplicação, resultados e classificação das provas práticas será do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém– SP.
5.11. No dia 22 de outubro de 2025, será divulgada a classificação dos candidatos aprovados e reprovados na prova prática, conforme edital a ser publicado por meio do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.
5.12. Os candidatos classificados na prova prática estarão habilitados para a realização do curso de formação de Guarda Vidas Temporários, o qual ocorrerá à convocação dos 40 (quarenta) primeiros candidatos mais bem pontuados na prova prática, sendo apenas contratados de imediato os 28 primeiros colocados no curso, os demais candidatos ficarão para cadastro reserva. A aprovação no curso de formação de Guarda Vidas Temporários não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final de acordo com o número de vagas disponibilizadas neste edital.
5.13. A nota final dos candidatos classificados consistirá na nota obtida da prova prática de natação, sendo que a prova de resistência é apenas de caráter eliminatório.
6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA PRÁTICA:
6.1. Os candidatos aprovados na prova prática serão classificados, por ordem decrescente da nota final obtida na Prova Prática de Natação.
6.2. Na hipótese de igualdade na nota final da prova prática de natação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:
6.2.1. com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo dada preferência ao de idade mais elevada;
6.2.2. maior tempo de experiência, por ter prestado serviço como guarda vidas por tempo determinado ou temporário em oportunidade anterior, comprovado por intermédio de certificado;
7. CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO:
7.1. Os candidatos classificados na Prova prática serão convocados no dia 29 de outubro de 2025, por meio de edital a ser publicado no endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.
7.1.1. O curso será ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP, tendo o seguinte conteúdo programático:
a) Teoria do Serviço de Guarda-Vidas: Conhecimentos Elementares Sobre o Mar;
b) Conhecimentos Elementares Sobre a PMESP;
c) Aspectos Legais do Serviço de Guarda Vidas;
d) Equipamentos Operacionais e sua utilização;
e) Prevenção e Salvamento Aquático: Trabalho de Prevenção e Prática de Salvamento;
f) Técnicas Básicas de Recuperação de Afogados: Fisiologia e Fisiopatologia do afogamento, Acidentes na Água,
Parada Respiratória e Cardíaca;
g) Educação Física Aplicada: Condicionamento Aeróbico e Anaeróbico, Prática de alongamento, Flexibilidade e Respiração.
7.2. O curso de formação de Guarda Vidas Temporário é de caráter eliminatório e classificatório, habilitando, no mínimo, o número de vagas estipuladas neste edital;
7.3. O candidato deverá ter o aproveitamento de 100% de frequência. Ocorrendo qualquer tipo de ausência no curso, dependendo de sua natureza, o candidato deverá apresentar a justificativa, bem como os documentos comprobatórios ao Coordenador do Curso para avaliação do pedido, podendo este ser deferido ou indeferido.
7.4. O curso será ministrado no período de 06 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2025, de segunda a sexta feira, das 07h30min às 14h45min, sendo realizado 03 (três) estágios complementares nos finais de semana, com duração de 08h00min cada, totalizando 40 horas semanais.
8. DAS PROVAS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO:
8.1. Prova escrita: composta de questões teóricas, do tipo dissertativas e múltipla escolha, referentes ao conteúdo programático do Curso de Formação e com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a ser realizada após a conclusão do curso;
8.2. Prova de educação física: consiste em correr 200 (duzentos) metros, nadar 200 (duzentos) metros e correr 200 (duzentos) metros, ininterruptamente, em até 8,5 min. (oito minutos e trinta segundos),sendo graduada a nota mínima (1,0 ponto) para o tempo máximo acima previsto e nota máxima (10 pontos) para o tempo de 04 (quatro) minutos;
8.3. Prova de salvamento com nadadeiras e flutuador: consiste em resgatar uma vítima de afogamento (simulada), aplicando a sequência técnica dos procedimentos, a saber: corrida de 50m pela areia e corrida com elevação de membros inferiores na água com soltura do flutuador;
a) Técnica de elevação de joelhos e golfinhadas;
b) Colocação de nadadeiras;
c) Transposição da zona de arrebentação e nado de aproximação;
d) Abordagem;
e) Colocação do flutuador na vítima;
f) Verificação da respiração e procedimentos decorrentes;
g) Reboque com proteção das vias aéreas;
h) Arrasto;
i) Posicionamento correto na areia;
j) Análise primária.
A nota será feita de acordo com o cumprimento dos dez passos descritos, com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo descontados pontos inteiros ou meio ponto conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

8.4. Prova de técnicas básicas de recuperação de afogados: consiste em aplicar os procedimentos técnicos referentes a:
a) Verificação de consciência, respiração e pulso;
b) Aplicação de respiração artificial;
c) Aplicação de massagem cardíaca externa e reanimação cardiopulmonar (RCP);
d) Questão oral sobre RCP em bebê;
e) Questão oral sobre RCP em criança.
A nota será feita de acordo com o cumprimento dos cinco passos descritos, com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo descontados pontos inteiros conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;
8.5. As provas práticas, ao término do Curso de Formação, serão realizadas na praia, onde as condições do mar sejam propícias à realização dos exercícios propostos, com data a ser estipulada pelo Coordenador do Curso.
8.6. Aproveitamento no curso: os candidatos serão avaliados, considerando o conceito individual com base nas anotações efetuadas pelo coordenador do Curso de Formação de Guarda-Vidas Temporário, durante o período de formação, com base nos seguintes fatores:
a) Disciplina;
b) Responsabilidade;
c) Idoneidade Moral;
d)Pro – atividade;
A graduação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
8.7. Será excluído do Curso de formação de Guarda Vidas Temporário quando:
a) não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso, conforme estabelecido no item 7.3 deste Edital;
b) não atingir aproveitamento mínimo na graduação das provas, estabelecidas do item 8.1 ao 8.6.
8.8. O candidato que, durante o curso, cometer transgressão disciplinar, será imediatamente desclassificado e eliminado do Processo Seletivo.
8.9. O candidato considerado inapto ao final do Curso de formação de Guarda Vidas Temporário, será eliminado do Processo Seletivo.
9. CLASSIFICAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO:
9.1.Os candidatos serão classificados por ordem decrescente baseada na Nota Final, de acordo com a média obtida nas notas das provas teóricas e práticas: “Escrita”, “Educação Física”, “Salvamento com nadadeiras e flutuador”,
“Técnicas básicas de recuperação de afogados (prova prática)” e “Aproveitamento no curso”, conforme descritas nos itens do capítulo 8 deste Edital.
9.2. A nota final será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
9.3. Para se chegar à Nota Final o candidato deverá fazer a média, somando o total das notas obtidas em todas as provas teóricas e práticas e após dividir por 5 (cinco).
9.4. Será considerado aprovado o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 5 (cinco) pontos.
9.5. O candidato não habilitado será eliminado do Processo Seletivo.
9.6. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
9.6.1. idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo dada preferência ao de idade mais elevada;
9.6.2. tiver o maior número de filhos ou dependentes;
10. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:
10.1. A contratação como Guarda Vidas Temporário dar-se-á após aprovação e classificação final em provas de seleção prática e ainda ao preenchimento dos seguintes requisitos:
10.1.1. Conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade;
10.1.2. Idoneidade.
10.2. A apuração da conduta e da idoneidade de que trata o item anterior abrangerá também o tempo anterior à contratação como Guarda Vidas Temporário, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP.
10.2.1. O não preenchimento dos requisitos previstos no item anterior e seus subitens ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo.
10.3. Esta etapa do processo seletivo ocorrerá concomitantemente com as demais etapas, e terá início com o preenchimento do Formulário para Investigação Social, o qual será disponibilizado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP.
10.4. A investigação social, realizada pelo órgão técnico do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP, em por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade, impedindo que pessoa com situação incompatível atue na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando seu procedimento.
10.5. A investigação social da vida pregressa do candidato é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigaçãosigilosa, pelo órgão competente da Instituição e com caráter eliminatório.
10.6. A investigação social se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar
e visam a realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a
lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.
10.7. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do
candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da atividade de
Guarda Vidas Temporário, impedindo a liberação e a aprovação, exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:
10.7.1. Alcoólatras ou alcoolistas;
10.7.2. Toxicômanos drogadictos;
10.7.3. Traficantes;
10.7.4. Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;
10.7.5. Autores nos termos da Lei 9.099, de 26-09-1995;
10.7.6. Autores de ato infracional;
10.7.7. Procurados pela Justiça;
10.7.8. Pessoas que mantenham relações de amizade, convivência e conivência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
10.7.9. Pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais,
étnicas e esportivas, visando a exclusão social;
10.7.10. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os bons costumes;
10.7.11. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;
10.7.12. Violentos, agressivos e indisciplinados;
10.7.13. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino;
10.7.14. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;
10.7.15. Ociosos, sem pendor para o serviço policial militar, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;
10.7.16. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares;
10.7.17. Inadimplentes em compromissos financeiros e/ou habituais em descumprir obrigações legítimas; e 10.7.18. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.
10.8. O parecer provisório, que ateste a liberação pelo Órgão Técnico, é indispensável à convocação do candidato para início do treinamento de Guarda Vidas Temporário.
10.9. Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação e/ou entrega dos Formulários de Investigação Social determinam sua reprovação na etapa de Investigação Social e sua consequente eliminação do processo seletivo.
11. CLASSIFICAÇÃO FINAL:
11.1. Os candidatos aprovados no curso serão classificados por ordem decrescente de acordo com a nota final do Curso de formação de Guarda Vidas Temporário, não sendo este inferior a 5,0 (cinco) pontos. Serão admitidos à função por
ordem de classificação, até o máximo de vagas a serem preenchidas, conforme previsto no item 1.5. do Capítulo 1.
deste edital;
11.2. A classificação prévia dos candidatos aprovados será divulgada no dia 27 de novembro de 2025, conforme edital a ser publicado por meio do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.
11.3. Caberá recurso nos termos do Capítulo 12. DOS RECURSOS, deste Edital.
11.4. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não sendo aceitos recursos posteriores.
11.5. A classificação final dos candidatos aprovados será divulgada no dia 04 de dezembro de 2025, conforme edital a ser publicado por meio do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância

Balneária de Itanhaém e no Posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.
12. DOS RECURSOS:
12.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do fato que lhe deu origem.
12.2. O recurso deverá ser preenchido de acordo com o anexo II deste edital e protocolado na Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal de Itanhaém - SP, situado na Rua Jacome Farjado, nº 140 – Centro, Itanhaém – SP, das 09h00min às 12h00min e das 13:00min às 16:00 min, observado o horário oficial de Brasília/DF.O recurso deverá constar as seguintes especificações:
12.2.1. Nome do candidato;
12.2.2. Número e tipo do documento de identificação;
12.2.3. Função;
12.2.4. Endereço completo;
12.2.5. Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;
12.2.6. Data e assinatura.
12.3. Para efeito do prazo estipulado no item 12.1. será considerada a data do protocolo firmado na Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal de Itanhaém - SP.
12.4. O recurso deverá estar digitado ou em letra de forma e assinado, não sendo aceito recurso interposto por Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.
12.5. O candidato deverá retirar a resposta do recurso no prazo de 01 (um) dia útil.
12.6. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.
12.7. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.
12.8. A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade essencial e não terá efeito suspensivo.
12.9. Somente serão apreciados os recursos interpostos para a respectiva fase/evento a que se referem e expressos em termos convenientes, que apontem circunstâncias que os justifiquem, assim como interpostos dentro do prazo e da forma previstos neste Edital.
12.9.1. A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases/etapas deste Processo Seletivo.
12.9.2. Será liminarmente indeferido:
a) o recurso interposto em desacordo com os ditames deste Edital;
b) o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital;
c) o recurso que não apresente fundamentação e embasamento.
12.10. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo e na forma mencionados neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
12.11. A decisão relativa ao deferimento ou ao indeferimento de recurso interposto, previsto neste capítulo será publicada por edital no endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, afixadas na Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Itanhaém e no 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP e publicadas no Boletim Oficial do Município.
12.12. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 12.6.
13. DA CONTRATAÇÃO:
13.1. A contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
13.2. A convocação será realizada mediante envio de e-mail eletrônico, conforme informado no ato da inscrição on-line do processo seletivo simplificado, bem como de publicação de Edital no site www.itanhaem.sp.gov.br e no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.
13.3. A partir da convocação citada no item 13.2. deste Edital, o candidato terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para entregar os documentos (original e cópia simples) discriminados a seguir:
a) 1 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
b) Cédula de Identidade – RG ou RNE (no mínimo 05 anos de emissão).
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e pesquisa da situação cadastral;
d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (somente para sexo masculino);
e) Título de Eleitor e Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
f) Certidão de Casamento;
g) Pesquisa do PIS/PASEP ou declaração da Caixa Econômica/Banco do Brasil informando não haver feito o cadastro;
i) Comprovante de endereço recente;
j) RG/Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e CPF de todos os dependentes de qualquer idade, inclusive de recém-nascidos e Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos;
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia relativa à qualificação frente e verso);
l) Comprovante de escolaridade (atendendo ao requisito da função);
m) Atestados de Antecedentes Criminais (Estadual) relativo aos últimos cinco anos;
n) Certidão de Distribuição Criminal (Estadual);
o) Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
p) Declaração de bens e IRPF (se tiver declarado);
q) Conta corrente ou salário no Banco Santander, caso não tiver, será entregue uma carta de abertura de conta;
13.4. O candidato que não atender à convocação no prazo fixado no instrumento de convocação ou que deixar de apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, ou ainda, que recusar a contratação, terá a mesma preterida, passando a figurar na lista de classificação em último lugar.
13.5. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas.
13.5.1. O exame médico compreenderá a realização de Exames Básicos (Complementares, se necessário), Exames específicos da função e Avaliação Clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém (SESMT).
13.5.2. Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames em data a ser programada a partir da ciência da convocação, conforme discriminados abaixo:
a) Hemograma Completo.
b) Glicemia Jejum.
c) ECG. (Não será necessário Laudo, somente se houver alterações)
d) Carteira de Vacinação Atualizada (Incluindo Covid-19).
e) Acuidade Visual a ser realizada no Sesmt.
13.5.3. Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados neste Edital e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas do próprio candidato.
13.5.4. As decisões do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM são de caráter eliminatório para efeito de contratação, sendo soberanas e delas não caberá qualquer recurso.
13.6. Não serão aceitos no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.
13.7. As contratações serão efetuadas por tempo determinado em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº4.415, de 25 de agosto de 2020.
14. DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS GUARDA VIDAS TEMPORÁRIOS:
14.1. A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;
São manifestações essenciais da disciplina:
a) A pronta obediência às ordens do superior;
b) A rigorosa observância dos princípios de hierarquia e das normas de conduta;
c) O emprego de todo esforço pessoal em benefício do serviço;
d) A correção de atitudes; e
e) A colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da Instituição.
São consideradas faltas disciplinares:
a) Não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda vidas;
b) Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
c) Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;
d) Não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;
e) Representar a Instituição em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;
f) Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
g) Espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;
h) Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;
i) Deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;
j) Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ou

desrespeitosa ao chefe ou pares;
k) Travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;
l) Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;
m) Introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes em local sob circunscrição militar;
n) Apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;
o) Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os colegas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;
p) Não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;
q) Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;
r) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
s) Faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
t) Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
u) Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;
v) Ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
w) Dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda vidas sem a competente autorização;
x) Praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a Instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;
14.2. Decorrentes da inobservância das disposições contidas anteriormente, ou ainda outras não relacionadas, mas que claramente atentem contra as manifestações essenciais da disciplina retro elencadas, será o GVT submetido a processo disciplinar, observando-se o devido processo legal, podendo resultar nas seguintes sanções:
a) Advertência; ou
b) Rescisão do contrato quando o GVT ultrapassar o limite de 2(duas) advertências.
14.3. Considera-se conduta incompatível, ensejando a rescisão do contrato, observado o devido processo legal:
a) Ultrapassar o limite de uma falta injustificada no período contratual, o que caracterizará descumprimento de obrigação contratual;
b) Apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de uma delas durante o seu turno de serviço; ou
c) Desrespeitar qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o ato praticado caracterizar crime ou contravenção.
d) Abandonar setor no qual esteja prévia e nominalmente escalado, por qualquer motivo, sem a devida autorização de qualquer militar do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que esteja na função de supervisão.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
15.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém-SP, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.
15.2. O vale-transporte concedido pela Administração aos seus servidores será exclusivamente para o transporte coletivo público urbano nos limites territoriais do Município de Itanhaém, para utilização efetiva em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Lei Municipal nº 3.316/07 com alterações das Leis nº 3.480/2008 e nº 4.017/2015.
15.3. A organização e elaboração de todas as etapas e fases classificatórias e eliminatórias dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, inclusive o curso de formação de guarda-vidas temporário serão de responsabilidade do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP.
15.4. Cabe a Prefeitura Municipal de Itanhaém:
15.4.1. A publicação dos editais do processo seletivo simplificado no site e boletim oficial do município;
15.4.2. A realização das inscrições on-line do processo seletivo simplificado no site oficial do município;
15.4.3. A contratação dos guarda vidas - temporário, de acordo com a classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, com base nas informações prestadas pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém – SP.
Itanhaém, 15 de setembro de 2025.
ADILSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, para o cargo de Professor Substituto I, publicado no Boletim Oficial nº 938, em 04 de setembro de 2025, foi divulgado erroneamente.
Esclarece-se que o referido edital foi publicado indevidamente, tendo em vista que não há candidatos disponíveis para a convocação neste momento.
Dessa forma, fica cancelada a convocação prevista no edital mencionado, sem prejuízo das futuras convocações que possam ocorrer conforme a necessidade e disponibilidade de candidatos.
Itanhaém, 05 de setembro do ano de 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO NO 02/2025 – TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.

O Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e na forma do disposto do item 4.4, do Edital no 02/2025, torna pública a prorrogação do prazo de inscrição do PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO No 02/2025 – Técnico de Informática e Técnico em Edificações, por mais 10 (dez) dias a partir de 20/09/2025, cujo o encerramento das incrições passa a ser às 23h59m de 29 de setembro de 2025, observado o horário oficial de Brasília/DF.
Itanhaém, 18 de setembro do ano de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Michelle Ferreira Buono
Presidente Comissão Processo Seletivo

EDITAL DE RETIFICAÇÃO NO. 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de Convocação no 31/2025, para o cargo de Biomédico, do Concurso público Edital no. 05/2019, publicado no Boletim Oficial no 939, em 11 de setembro de 2025, foi divulgado erroneamente.
Dessa forma, fica cancelada a convocação prevista no edital mencionado, semprejuízo das futuras convocações que possam ocorrer conforme a necessidade e disponibilidade de candidatos.
Itanhaém, 18 de setembro do ano de 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE RETIFICAÇÃO NO. 02/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, RETIFICA o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado no 02/2025 do cargo de Técnico de Informática e Técnico em Edificações, para fazer constar os requisitos mínimos corretos para o cargo de Técnico de Informática e Técnico em Edificações.

ONDE SE LÊ:

Função	Vagas	Salário Base/ Jornada Semanal	Requisitos Mínimos
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	03	R$ 3.416,00 (40 horas semanais)	- Ensino Médio Completo - Curso Técnico de nível médio em Processamentos de Dados ou Informática e 1 (um) ano de experiência profissional.
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	07	R$ 2.560,00 (40 horas semanais)	- Ensino Médio Completo - Curso Técnico em edificações e registro no CREA.

LEIA-SE:

Função	Vagas	Salário Base/ Jornada Semanal	Requisitos Mínimos
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	03	R$ 3.416,00 (40 horas semanais)	- Ensino Médio Completo - Curso Técnico de nível médio em Processamentos de Dados ou Informática e 1 (um) ano de experiência profissional e registro no CRT-SP

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	07	R$ 2.560,00 (40 horas semanais)	- Ensino Médio Completo - Curso Técnico em edificações e registro no CRT-SP.

Itanhaém, 18 de setembro do ano de 2025
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Michelle Ferreira Buono
Presidente Comissão Processo Seletivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 14882/1/2022
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém,
LOCADOR: Itanhaém Empreendimentos e Participações Ltda representado por Waldomiro Campos Correa.
Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Av. João Batista Leal, quadra 37, lote nº 000 (parte), Centro, onde encontra-se instalada a Unidade Escolar Professora Silvia Regina S. Maraska, Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/08/2025.
VALOR: R$48.776,07 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e sete centavos), mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02.12.365.0008.2057.33.90.39
DATA DE ASSINATURA:19/08/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 8798/1/2024
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
LOCADORES: Zeus Participações e Empreendimentos Ltda, representada por Celso Alvares da Silva Junior e Simone Gomes de Oliveira.
Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Rua Jacome Farjado nº 140, Centro, onde encontra-se instalada a Secretaria de Segurança Publica, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04/09/2025.
VALOR: R$ 20.606,65 (vinte mil seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos). mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01.06.182.0005.2030.33.90.39
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 12834/1/2023
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
LOCADOR: Ferreira Barros Incorporadora e Administradora de Bens Ltda - Me representada por José Ferreira Barros.
Objeto: Secretaria Trânsito e Segurança, inicialmente locação destinada a instalação de 134 policiais e 9 bombeiros, acrescentando-se pelo presente termo mais 9 policiais rodoviários.
VALOR: R$ 44.,622,.90 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.09.01.06.182.0005.2030.33.90.39
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 13512/1/2024
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
LOCADORES: Pedro Luiz Fornaciari e Maria Lucília Gomes Fornaciari.
Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Vereador Joviano Salles nº 220, Quadra s/n, Lote 125P, Praia do Sonho, esquina com Av. Presidente Kennedy nº 200, Praia do Sonho, onde encontra-se instalada a Casa do Artesão, Secretaria de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2025.
VALOR : R$ 7.727,49 (sete mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.00.13.392.0011.2067.3.3.90.36
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

TERMO
Nº DO PROCESSO: 359.00000958/2023-36

ASSUNTO: TERMO DE PERMISSÃO D USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO POUPATEMPO ITANHAÉM

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO "POUPATEMPO ITANHAÉM" – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.
O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede a Avenida Washington Luiz, 75, Centro, Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.578.498/0001-75, doravante designado simplesmente PERMITENTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, portador da cédula de identidade RG. n.º 25.187.198SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob 261.170.218-79, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com sede a Rua Águeda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Que o PERMITENTE é locatário do imóvel situado na Leão XIII, 67, Vila Suarão, em Itanhaém/SP, CEP 11740-730, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.
1.2 Que o PERMITENTE obteve do proprietário do imóvel anuência expressa da presente permissão de Uso, conforme Cláusula Nona do contrato de locação firmado em 21 de junho de 2022, cujo prazo foi prorrogado por meio do Termo de Aditamento firmado em 23/06/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à PERMISSIONÁRIA o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".
2.2. A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em pdf (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. Que em decorrência desta Permissão de Uso a PERMISSIONÁRIA se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:
I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.
CLÁUSULA QUARTA
4.1. O presente Termo vigorará até 20 de junho de 2026, igualmente ao contrato de locação firmado entre as partes, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
4.2 O presente Termo retroage os seus efeitos ao dia 21 (vinte e um) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).
4.3. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da resilição, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.
CLÁUSULA QUINTA
5.1. Que o PERMITENTE se compromete a:
I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;
II-) manter e respeitar a posse transferida a PERMISSIONÁRIA;
III-) isentar a PERMISSIONÁRIA do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.
CLÁUSULA SEXTA
6.1. O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.
CLÁUSULA SÉTIMA
7.1. Que fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra, SP para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.
Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições.
E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes e testemunhas assinam o presente Termo, abaixo qualificadas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CESAR AUGUSTO GIAVAROTTI BARBOSA
Gerente de Operações

VICTOR COSTA GONZAGA
Superintendente de Serviços ao Cidadão

Testemunhas:
SILVIA ALVES TAGLIAFERRI DE GRAZIA
MEIRE BARNABÁ

ANEXO I
(Planta do imóvel, sinalizando a área ocupada pelo Posto Poupatempo no Município)

ITANHAÉM PREV

EXTRATO DE ADITAMENTO

1º ADITAMENTO
MOTIVO: ADITAMENTO CONTRATUAL
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025
CONTRATADA: FIDUCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.307.598/0001-17.
OBJETO: Convênio não oneroso firmado com a Instituição Financeira FIDUCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., para a concessão de empréstimo facultativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itanhaém.
PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses
PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 358/2025
MOTIVO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025
CONTRATADA: W & R COMERCIO GRÁFICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.555.215/0001-22.
OBJETO: Contratação de contratação de empresa especializada em confecção de capa de protocolo nas cores preto e vermelho garantindo adequada organização, arquivamento e tramitação de documentos oficiais para atendimento deste Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente

SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

PROC. ADM. Nº. 3522.109.403.00006267/2025-71
Objeto: 01 (um) EQUINO.
Reqte: SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL.
Decisão: DOAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS CONFORME O TERMO DE APREENSÃO 251-E.
Doados 11/09/2025 – ROBERTO GERALDES JUNIOR,
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL.
Donatário: EDUARDO APARECIDO PEREIRA MATIAS.

SECRETARIA DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PD nº **9241/1/2025**

INTERESSADA:**Ketilly Teles Valentim Jung** – Conselheira Suplente do Conselho Municipal de Cultura de Itanhaém.

OBJETO: Impugnação à eleição da presidência do Conselho Municipal de Cultura.

1. Breve relatório

Ketilly Teles Valentim Jung, Conselheira Suplente do Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém – CMPCI, encaminhou mensagem a esta Secretaria em 12 de setembro de 2025, por meio eletrônico, visando à impugnação da eleição da presidência e da vice-presidência do referido Conselho.

Na peça, a interessada relata que, em 10 de setembro de 2025, ocorreu reunião do CMPCI, ocasião em que se realizou eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Sustenta, entretanto, que não houve convocação de suplentes nomeados para a mencionada reunião e que também não houve a publicidade necessária à participação de outros segmentos representativos da sociedade civil.

Em razão do que expôs, ainteressada pede: (i) a anulação da eleição realizada; e (ii) a convocação de nova eleição, com a participação de titulares e suplentes, observando-se a legalidade, a publicidade e o Regimento Interno do Conselho de Cultura.

2. Fundamentos da decisão

A Lei Municipal nº 4.121/2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura, dispõe que o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é órgão deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da política cultural do Município, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil (art. 36).

De acordo com o art. 38, §1º, da referida lei, os membros titulares e suplentes são nomeados por decreto do Prefeito, mas a nomeação não pode ser entendida como ato de posse. Aliás, o art. 13 do Regimento Interno do Conselho deixa claro que a "A posse dos novos conselheiros do CMPCI se dará após a nomeação pelo Prefeito (...), em sessão plenária, onde serão eleitos, entre os pares, o seu presidente e vice-presidente". Logo,somente após essas formalidades (nomeação e posse) é que os conselheiros adquirem legitimidade para exercer suas funções. A posse é, portanto, requisito indispensável à investidura no cargo.

Dos autos, verifico que não houve a realização de sessão formal destinada à posse dos conselheiros nomeados. Todavia, mesmo na ausência do referido ato, procedeu-se regularmente à eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho, circunstância que pude constatar pessoalmente e que, demais, foi divulgada em redes sociais, revelando-se, assim, suficientemente comprovada, sem necessidade de outros elementos para atestá-la.

Nesse contexto, a validade da eleição do Presidente e do Vice-presidente, sem a posse regular dos conselheiros, está comprometida, pois não haveria – como não há – colegiado validamente instalado, o que impede a realização de eleição interna. Trata-se, portanto, não propriamente de nulidade, mas de inexistência jurídica do ato eleitoral no âmbito do CMPCI.

Ressalto, por necessário e oportuno,que esta Secretaria não detém competência para revisar ou anular decisões legítimas do Conselho, que é autônomo. Mas no presente caso, não se trata de ingerência indevida nos assuntos internos do colegiado, mas de zelar pela regularidade formal do processo de instalação dele, o que é atribuição administrativa da Pasta de Cultura.

Assim, impõe-se reconhecer a inexistência da eleição realizada em 10/09/2025 e adotar providências para a regularização do processo, em respeito aos princípios da legalidade, publicidade e ampla participação social (art. 37 da CF e art. 36 da Lei Municipal nº 4.121/2016).

3. Deliberações

Diante do exposto, decido:

3.1. Reconhecer a inexistência jurídica da eleição realizada em 10/09/2025 para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém, por ausência de posse prévia dos conselheiros;

3.2. Determinar imediata expedição de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando que sua excelência, a seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, entendendo adequada a solicitação, designe dia, hora e local para a sessão de posse dos conselheiros titulares e suplentes já nomeados pelo Decreto Municipal nº 4.713, de 25 de agosto de 2025;

3.3. Expedir convocação aos conselheiros titulares e suplementes, na forma regimental do Conselho, assim que houver a designação, pelo Prefeito, da sessão de posse;

3.4. Estabelecer que, na mesma sessão de posse, deverá ser realizada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em conformidade com o Regimento Interno do CMPCI; e

3.5. Determinar que a presente decisão seja registrada, publicada e encaminhada a cada um dos conselheiros titulares e suplentes do CMPCI.

Itanhaém, 17 de setembro de 2025.

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Secretário de Cultura e Economia Criativa de Itanhaém